

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2025, COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07h00min, defronte à sede empresa Paviservice Engenharia e Serviços Ltda, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5026, Samambaia, Paranaguá/PR, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba, em segunda convocação de acordo com a entrega da convocação diretamente a todos os interessados, com a presença de 113 (cento e treze) trabalhadores que assinaram a lista de presença. O Senhor Alexandre Oliveira da Silva, diretor da entidade sindical abriu os trabalhos, como presidente da assembleia, solicitando a mim Amélia Rodrigues Palhares, que secretariasse os trabalhos e que fizesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos: *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA E REGIÃO – SIEMACO* Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Sindical e a Legislação vigente, convoca todos os empregados, sindicalizados ou não, da empresa PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que prestem serviços de limpeza pública ao Município de Paranaguá-PR, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira), às 6h30min (seis horas e trinta minutos) em primeira convocação, defronte à sede da empresa localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 5026, Bairro Samambaia, Paranaguá, PR, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Discussão e votação do rol de reivindicações a ser apresentado para empresa Paviservice Engenharia e Serviços Ltda, visando o início das negociações e a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho contendo cláusulas econômicas e sociais, para vigor de 01/12/2024 a 30/11/2025; b) Autorização e delegação de poderes para a Diretoria do Sindicato profissional negociar e a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de recusa da proposta, para dar continuidade na negociação e, ainda, no insucesso das negociações, instaurar dissídio coletivo; c) Discussão e votação sobre a contribuição assistencial/negocial a ser descontada de todos empregados e a forma do exercício do direito de oposição; d) Eleição da comissão de negociação coletiva entre os trabalhadores; e) Assuntos gerais. Não havendo, no horário acima designado, número suficiente de empregados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada trinta minutos após, no mesmo local, ou seja, às 7h00min (sete horas), em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Curitiba, 20 de janeiro de 2025. Alexandre Oliveira da Silva – Diretor-presidente. Encerrada a leitura da convocação, o Sr. Presidente esclareceu que em conformidade com o mesmo, a Assembleia estava se iniciando em segunda convocação. Em seguida informou o Presidente que o acordo coletivo de trabalho firmado entre o SIEMACO e a empresa Paviservice venceu no dia 30/11/2024 e há necessidade do início das negociações para o próximo acordo, com a garantia da data-base, ou seja, todos reajustes conquistados na negociação serão aplicados de forma retroativa. Que a exemplo dos anos anteriores, o sindicato busca a manutenção dos direitos já conquistados e a melhoria de outros a serem negociados. Relembrou que muitos direitos são conquistados via negociação coletiva e que a lei não prevê, por exemplo, o pagamento de vale alimentação, adicional de assiduidade, desjejum,

dia do gari, assistência médica, dentre outros previstos no acordo que venceu. Concedida a palavra aos trabalhadores, estes reconheceram os benefícios contidos no acordo e que tinham a preocupação do prazo para a renovação; que os reajustes de salários e benefícios são necessários, devendo algumas melhorias e alterações serem debatidas com a empresa, citando: exclusão das faltas justificadas no computo do adicional de assiduidade, pagamento do adicional de periculosidade para aqueles que trabalham diariamente com combustível, cumprimento da NR-5 em relação a CIPA, cumprimento da promessa de melhoria nas instalações dos banheiros e vestiários, com a instalação de uma área de vivência para os empregados utilizarem, principalmente em dias de chuva; pagamento de auxílio combustível; dentre outros. Após o debate entre definição dos pedidos, o presidente informou que passaria a leitura do rol de reivindicações a todos os presentes, o que foi realizado nos seguintes termos: 01 – **GARANTIA DIREITOS ADQUIRIDOS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024** – Permanecerão garantidos todos os direitos e benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho vigente, ressalvadas as seguintes reivindicações de reajustes, melhorias e alterações; 02 **VIGÊNCIA E DATA BASE** O acordo coletivo de trabalho vigorará de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, fixando como data base 01 de dezembro. **Parágrafo Único** – Garantia da data-base com o pagamento retroativo de todos os reajustes e benefícios negociados. 03 – **ABRANGÊNCIA** O Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da empresa na base territorial do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, excetuados os integrantes de categorias diferenciadas. 04 - **REAJUSTE SALARIAL – AUMENTO REAL** Os salários dos empregados abrangidos pelo acordo serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 2024, através da aplicação da inflação acumulada no período de 1.12.2023 a 30.11.2024, medida pelo INPC/IBGE, garantindo-se como reajuste mínimo o índice de 10% (dez por cento), resultando no aumento real dos salários; 05 - **PISOS SALARIAIS** A empresa obedecerá aos seguintes pisos salariais, considerando o reajuste salarial e aumento real pleiteado, garantindo-se como menor piso salarial a ser praticado, o valor do piso regional estadual – Grupo II: a – varredor/ajudante de serviços diversos/servente/ajudante geral = R\$ 2.058,00; b – operador de roçadeira/máquina costal/classificador de resíduos/coletor de resíduos diversos = R\$ 2.530,00; c – coletor de lixo domiciliar/seletivo = R\$ 2.058,00; d – líder operacional (varrição e limpeza especial) = R\$ 2.500,00; d.1 – líder operacional II = R\$ 3.200,00; e – vigias = R\$ 2.058,00; f – operador de máquina = R\$ 2.530,00; g – operador de balança = R\$ 2.530,00; h – pedreiro = R\$ 2.600,00; j – encarregado = R\$ 3.200,00; k – mecânico/aux. Adm = R\$ 3.500,00; l – podador = R\$ 2.800,00; m – servente = R\$ 2.058,00; n – operador de pá = R\$ 2.930,00. 06 - **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – As empresas pagarão o adicional de insalubridade, calculado sobre a remuneração do trabalhador, nos seguintes percentuais e categorias: a – 40% a todos os empregados que trabalhem em contato direto ou indireto com o lixo; b – 50% a todos os empregados que laborem em contato com agentes que provoquem graves riscos de contaminação, tais como coleta de lixo hospitalar, limpeza de canais e rios, coleta de resíduos animais, etc; c – 20% a todos os empregados que laborem na função de líder de operação; d – 40% a todos os empregados da manutenção dos equipamentos da empresa (borracharia, mecânica, lavação, etc) e do recebimento e liberação dos resíduos (operadora de balança, dentre outros); 07 - **ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** - A empresa pagará mensalmente um adicional de assiduidade equivalente a 15% sobre a remuneração do empregado, como prêmio àquele que não tiver falta injustificada durante o mês laborado, de apuração; 08 – **ADICIONAL DE RISCO** - A empresa pagará o adicional de periculosidade aos empregados que laborem em atividades consideradas de risco, segundo artigo 193 da CLT, alterado pela Lei 12740/2012, dentre os mesmos, os que manuseiam bombas de combustível, os que manuseiam e transportam combustível (operador de máquina costal/podador), os que zelam pela segurança pessoal ou patrimonial e os que laboram em altura superior a 2 metros; 09 – **ANUÊNIO** – A empresa pagará mensalmente aos empregados que venham a completar 1 (um) ano na empresa, o anuênio (adicional por tempo de serviço) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração, para cada ano completo de empresa. 10 – **PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS** - A empresa compromete-se a implantar a participação nos lucros ou resultados da mesma, conforme previsto no artigo 7º., inciso XI, da CF, equivalente a um salário nominal de

cada empregado a título de PPR, valor este a ser pago até o mês de janeiro/2026, sendo discutidos e fixados as metas e indicadores em conjunto com empresa, sindicato e empregados.

11 – VALE REFEIÇÃO – A empresa fornecerá gratuita e mensalmente Vale Refeição no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), num total de 22 (vinte e dois) vales, com valor unitário de R\$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a todos os empregados abrangidos pelo acordo e sem qualquer desconto dos mesmos, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial, devendo referido benefício ser fornecido no dia 20 (vinte) de cada mês; Os vales refeição serão concedidos de forma integral durante o período de efetivo trabalho, como também nas ausências por doença, por acidente de trabalho, por casamento, etc, inclusive no período de gozo das férias; Os empregados, caso desejem, poderão manifestar opção perante a empresa para receberem parcialmente ou em sua totalidade os tíquetes-refeição a título de vale alimentação ou unificadamente como vale-alimentação. Se exercida a opção, os tíquetes-refeição, embora transformados em vales-alimentação, continuarão a serem concedidos com base nos critérios definidos nos itens a, b e c; Os empregados poderão manifestar nova modificação, retornando ao vale refeição, independentemente de carência; A empresa manterá/concederá refeitório e ponto de apoio a todos os trabalhadores para a realização de suas refeições, na forma da NR-24 e 38, do MTE; A empresa fornecerá o benefício do vale refeição, além dos períodos de labor e afastamento, 50% do benefício mensal em comemoração ao dia do trabalhador na limpeza pública, a ser pago no dia da entrega do vale refeição no mês do carnaval e mais 50% do benefício mensal, a título de bonificação natalina, a ser pago no mês de dezembro; A empresa firmará convênio com o Município contratante para que seus empregados possam utilizar o vale refeição junto ao Restaurante Popular;

12 – VALE ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá gratuita e mensalmente Vale Alimentação, num valor total de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) a todos os empregados abrangidos pelo acordo, conforme valores apurados pelo DIEESE, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial;

Parágrafo Único - Os vales alimentação serão concedidos durante o período de efetivo trabalho, férias, como também nas ausências por doença ou acidente de trabalho.

13 – INTERVALO E FORNECIMENTO DE DESJEJUM E LANCHE VESPERTINO – LANCHE NOTURNO - A empresa concederá gratuitamente a todos seus empregados, em todos os dias em que houver prestação de serviços e no início de cada jornada, um lanche balanceado e elaborado por nutricionista;

Parágrafo Primeiro – O lanche deverá ter variações de cardápio, devendo conter, no mínimo: pão, frios, frutas, bolos, café, leite, chá, sucos, dentre outros alimentos, conforme valor nutricional;

Parágrafo Segundo – Aos seus empregados cuja jornada ultrapasse de 4 (quatro) horas contínuas, um intervalo para lanche, de 15 (quinze) minutos, computados como laborados na jornada;

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá manter um local apropriado para o seu consumo do lanche fornecido, nas condições estabelecidas na NR-24 e 38 do MTE.

14 – VALE-TRANSPORTE – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL – A empresa se obriga a conceder gratuitamente a seus empregados o vale-transporte destinado a cobertura das despesas efetivas com deslocamentos diários, assim entendidos a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês, sob pena de multa de um salário-mínimo, por mês e por empregado e a favor deste;

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos vales-transporte necessários deverá ser efetivado de uma única vez, até o último dia útil que antecede o mês a que se destinam;

Parágrafo Segundo - Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales também para estes dias, desde que não haja folga compensatória;

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá transporte ao trabalhador da sede da empresa até o terminal de ônibus, ao final de cada turno;

Parágrafo Quarto – Aos empregados que utilizarem transporte particular (carro, motocicleta, bicicleta e outros), a empresa fornecerá gratuitamente um auxílio transporte no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais ou ao valor equivalente ao benefício do vale-transporte, se este for em maior valor, a ser pago juntamente com o salário mensal;

Parágrafo Quinto – Em caso de descumprimento da obrigação, a empresa pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do benefício, por mês e por empregado prejudicado, a favor deste.

15 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE - A empresa concederá ao empregado afastado do serviço, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário oficial, de forma que o trabalhador afastado não perceba remuneração (salário base acrescido dos respectivos adicionais) inferior a que perceberia em

atividade; **Parágrafo Primeiro** - Deverá o empregado afastado apresentar o comprovante de pagamento do benefício para apuração da diferença mensal devida; **Parágrafo Segundo** - Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedido enquanto durar a complementação; **Parágrafo Terceiro** - A empresa fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, inclusive no período anterior à perícia médica previdenciária, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da empresa, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a empresa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

16 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA – ESTABILIDADE - Aos empregados que lhes falem um período máximo de 3 (três) anos para adquirirem direito a aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia; **17 - AUXÍLIO CRECHE** - A empresa pagará, mensalmente, a título de auxílio creche, para todos empregados (pais e mães) com filhos até 10 (dez) anos de idade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial normativo do presente acordo coletivo; **Parágrafo Único** – A empresa fica isenta da manutenção de creche própria ou ainda, de firmar convênios creche para atendimento dos filhos de empregadas mães.

18 - CAMINHÕES – COLETA - A empresa se obriga a fiscalizar e dar condições para que todos os caminhões da coleta de lixo, deixem o pátio da empresa com o mínimo de 4 (quatro) coletores, além do motorista, devendo para tanto, manter uma equipe reserva de coletores para cobertura de eventuais faltas, salientando o desgaste físico que a natureza do trabalho proporciona ao empregado; **Parágrafo Primeiro** – A empresa aumentará a quantidade de caminhões de coleta em 30% (trinta por cento), bem como renovará sua atual frota com a aquisição de caminhões novos, considerando o aumento dos percursos e quantidade de lixo coletado e condições atuais dos caminhões, ficando limitado o percurso de coleta dos caminhões a 20km diários; **Parágrafo Segundo** – Os caminhões e demais veículos utilizados na operação da limpeza pública deverão cumprir os requisitos estabelecidos na NR-38 do MTE; **Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento da presente cláusula, a empresa deverá pagar uma multa por dia e por caminhão, em favor dos coletores que deixaram o pátio da empresa com menos de 4 (quatro) coletores ou que realizarem percurso superior a 20km, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial; **19 – VARREDOR E LÍDER – PERCURSO E ATIVIDADE** – A empresa se obriga, considerando a natureza do trabalho dos varredores e dos líderes operacionais, a rever as rotas da varrição e de supervisão de cada um, com o aumento das equipes, visando a não ultrapassar o percurso máximo diário de 4,5km; **Parágrafo Primeiro** – O percurso previamente formulado pela empresa deverá ser entregue a cada varredor; **Parágrafo Segundo** – O percurso do líder operacional poderá ser maior, desde que concedidas as condições necessárias para tanto, tais como veículo automotor para o seu deslocamento; **Parágrafo Terceiro** – Os varredores não serão obrigados a retirar os matos das calçadas e retiradas de placas e anúncios de postes e árvores, limitando-se a varrição; **Parágrafo Quarto** – A empresa disponibilizará aos varredores e líderes um banheiro químico volante, para ser utilizado durante o percurso das atividades; **Parágrafo Quinto** – As rotas deverão respeitar e cumprir o disposto na NR-38 do MTE; **Parágrafo Sexto** – Em caso de descumprimento da presente cláusula, a empresa deverá pagar uma multa ao empregado lesado, no valor de 10% (dez por cento) por dia descumprido.

20 - DOCUMENTOS - Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considerá-los nulos, pois assinados sem os requisitos legais.

21 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A empresa fornecerá gratuitamente 3 uniformes completos a todos os seus empregados, devendo ser observado o disposto na NR-38 do MTE; 1) Os uniformes completos serão fornecidos na data de admissão, devendo ser adequados aos tamanhos de cada trabalhador, constituindo-se cada conjunto de no mínimo: boné com e sem aba, chapéu modelo pescador com aba, camisa, camiseta, jaqueta, calça, bermuda, meias, sapatos impermeáveis, capa de chuva; 2) Os uniformes serão substituídos sempre que necessário; 3) Os uniformes deverão ser fornecidos pelo menos em dois modelos, a serem utilizados em dias de calor e dias de frio, sendo que, em razão do trabalho externo, deverá ser fornecida uma camisa de manga longa elaborada com tecido fino/leve que não retenha o calor; 4) Em caso de ser cobrado ou

descontado dos vencimentos do empregado qualquer parte integrante do uniforme, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da CLT. **Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade pela higienização dos uniformes e custos desta será exclusivamente da empresa, cabendo ao empregado somente entregar o uniforme usado em suas atividades; Na hipótese de não higienização dos uniformes pela empresa, esta arcará com o ressarcimento dos custos da higienização realizada pelo empregado, no valor semanal de R\$ 50,00 (cinquenta reais); **Parágrafo Segundo** – No caso de não cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a empresa estará obrigada ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a 10% do piso salarial da categoria, por empregado e por mês de ocorrência; **22 - ABONO DE FALTAS** - Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos: Empregados Estudantes: Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido; Acompanhamento de consulta ou internamento de cônjuge, ascendente e descendente, sempre que necessário. Por falecimento: No caso de falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes com parentesco de até 4º grau, 5 (cinco) dias. Para obtenção de documentos legais, 2 (dois) dias. O dia 16 de maio – dia do Gari, será considerado feriado para todos os efeitos legais. **23 - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). No entanto, as horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas a razão de 150% (cento e cinquenta por cento); **Parágrafo Primeiro** – A terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos trabalhistas; **Parágrafo Segundo** – No sistema de compensação de jornada de trabalho dos sábados, ou seja, aumento de jornada diária de segunda-feira a sexta-feira e não trabalho aos sábados e, coincidindo qualquer feriado com o sábado, a empresa reduzirá a jornada na semana anterior e/ou compensará na semana posterior. **24 - TRANSPORTE POSTOS DE SERVIÇO** - A empresa fornecerá imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e viceversa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação. **Parágrafo Único** – A empresa se compromete a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido. **25 - FORNECIMENTO E MELHORIA DOS EQUIPAMENTOS / CONDIÇÕES DE TRABALHO** – A empresa providenciará o fornecimento de instrumentos de trabalho com qualidade, inerentes às atividades desenvolvidas pelos empregados, na forma da NR-38 do MTE; **Parágrafo Primeiro** – Especificamente, ao setor de varrição serão disponibilizados aos empregados mais de 3 (três) espécies de vassouras, carrinhos de coleta elaborados com material mais leve, luvas, pás, etc., de forma a que cada empregado possa escolher o que melhor atenda suas necessidades no cumprimento de suas funções; ao setor de limpeza de canais serão disponibilizados roçadeiras para a roçada das bordas dos rios; **Parágrafo Segundo** – A empresa deverá oferecer condições adequadas de trabalho a fim de preservar o desempenho das funções contratadas; **Parágrafo Terceiro** – A empresa deverá instalar um setor especializado e específica para manutenção e conserto dos equipamentos de trabalho, a fim de evitar que os empregados não realizem referido trabalho, em prejuízo de suas atividades contratadas; **26 - SUBSTITUIÇÃO DE LÍDERES, CHEFE OU ENCARREGADO** – A empresa se obriga a substituir qualquer líder, chefe ou encarregado, desde que solicitado por 70% (setenta por cento) de seus subordinados, sendo que, tal solicitação deverá ser realizada através de abaixo assinado a ser encaminhado ao sindicato profissional e a área de recursos humanos da empresa; **Parágrafo Único** – A empresa realizará reuniões com os líderes, para correção de eventuais denúncias de seus subordinados, sendo desde já exigida a cessação das seguintes ordens: a exigência de trabalho sob chuva e acusação de quebra de equipamento utilizado nas atividades; **27 - VESTIÁRIOS E BANHEIROS** - A empresa se obriga a manter além da sede da empresa, também nos pontos operacionais, vestiário apropriado com armários individuais e com travas de segurança, bem como, sanitários, chuveiros e produtos de higiene pessoal (sabonete, shampoo, papel higiênico, etc), para que o empregado possa fazer uso durante toda a jornada de trabalho, respeitado os termos da NR-38 do MTE; **Parágrafo Único** – Face as particularidades da prestação de serviços, a empresa disponibilizará em todos seus veículos que acompanhem as

atividades, banheiro móvel, ficando o empregado autorizado a deixar seu posto de trabalho, sempre que necessitar utilizar sanitários, não podendo haver, neste caso, qualquer punição. 28 - BEBEDOUROS - A empresa, considerando a natureza dos trabalhos exercidos pelos empregados abrangidos pelo acordo coletivo de trabalho, disponibilizará água potável e em temperatura condizente com o clima do dia, em todos os postos de trabalho e durante toda jornada de trabalho, sendo que, em caso de trabalho distante mais de 400 (quatrocentos) metros do posto de apoio, a empresa se obriga a fornecer um tíquete refeição no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), para que o empregado possa adquirir água potável onde esteja desenvolvendo suas atividades. Parágrafo Único - Considerando os postos de apoio, a empresa manterá um bebedouro em cada posto, bem como, fornecerá recipientes térmicos para uso durante a jornada de trabalho, na forma da NR-38 do MTE. 29 - SEGURO DE VIDA - A empresa manterá gratuitamente, além do benefício social familiar previsto em norma convencional, uma apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus empregados e colaboradores com a seguinte cobertura: Invalidez - capital básico para o segurado titular correspondendo a 50 (cinquenta) vezes o piso salarial; Morte - capital básico para os beneficiários correspondente a 100 (cem) vezes o piso salarial. 30 - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa reembolsará ao cônjuge ou aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, as despesas com o funeral. 31 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A empresa arcará exclusivamente com o custo do benefício da assistência médica prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, cujo valor atual per capita é de R\$ 87,50/parte empregador e R\$ 87,50/parte empregado, arcando a empresa com o custo total de R\$ 175,00, sendo que em caso de ampliação da assistência médica, todos os custos serão de responsabilidade da empresa, bem como, em caso de reajuste decorrente da data-base da categoria profissional, a empresa arcará com eventual diferença; Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do custeio da assistência médica, na forma requerida, a empresa arcará com todas as despesas suportadas pelo empregado para tratamento médico de sua pessoa e/ou de seu dependente, além de pagamento de multa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado prejudicado e a favor deste. 32 - CONVÊNIO FARMÁCIA - A empresa obriga-se a disponibilizar convênio com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos pelo empregado. Os 50% (cinquenta por cento) que cabe ao empregado serão deduzidas em folha de pagamento, conforme determina o artigo 462 da CLT. 33 - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - A empresa contribuirá, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por empregado destinado à formação e qualificação profissional; Parágrafo Primeiro - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED; Parágrafo Segundo - Fica estipulada a multa de 15% do salário mínimo, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula; Parágrafo Terceiro - Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que os cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, serão realizados dentro da jornada normal de trabalho. 34 - FUNDO SOCIAL AO TRABALHADOR - A empresa se compromete a recolher mensalmente, em favor do Siemaco, com 80 (oitenta) cestas básicas, no valor individual equivalente a soma dos valores dos benefícios do tíquete refeição e vale alimentação. Os recursos desta contribuição serão revertidos em benefícios assistenciais aos empregados representados pelo sindicato profissional. O fornecimento das cestas básicas será efetuado através do pagamento de boleto bancário emitido pelo sindicato profissional em desfavor das empresas. Parágrafo Único - O não fornecimento das cestas básicas nos termos da cláusula acima, acarretará à empresa a obrigação de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos Valores devidos. 35 - BENEFÍCIO SOCIAL NATALIDADE - A empresa manterá em favor de todos seus empregados, pais e mães, quando do nascimento de seus filhos, o benefício natalidade no valor do menor piso salarial previsto no acordo coletivo de trabalho, para pagamento em favor do trabalhador, devendo este, simplesmente apresentar a respectiva certidão de

nascimento. **Parágrafo Único** - Se os pais, pai e mãe, laborarem na mesma empresa, ambos farão jus ao recebimento do benefício. **36 - DESCONTOS DIVERSOS** - A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados em conformidade com o previsto no artigo 462 da CLT das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias ser descontadas no mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores retidos; **Parágrafo Único** - As autorizações assinadas individualmente por cada empregado, serão entregues a empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional. **37 - DESCONTOS - RISCOS DA EMPRESA** - A empresa cessará qualquer desconto do trabalhador, relativo ao pagamento de prejuízos oriundos de suas atividades, tais como: quebra de vidros de residências e estabelecimentos comerciais; quebra/trica de vidros de veículos, riscos em veículos, etc, sendo que, os riscos de sua atividade não podem ser transferidos aos trabalhadores. **Parágrafo Único** - Em caso de desconto dos salários e/ou obrigação de pagamento de valores referentes ao ressarcimento de prejuízos oriundos e inerentes às atividades desenvolvidas pelas empresas, estas ficam obrigadas a ressarcir os valores descontos/pagos, em tripulo em favor do empregado prejudicado. **38 - RESCISÃO CONTRATUAL** - Na rescisão contratual, fica a empresa obrigada a dar baixa na CTPS do empregado, proceder ao pagamento das verbas rescisórias, nos prazos legais, e proceder à homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos contratos com vigência igual ou superior a 12 meses, perante a entidade sindical profissional, devendo ser efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário. **Parágrafo Primeiro** - A empresa que não observar o disposto na presente cláusula deverá pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma: a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias; b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado; **Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado; **Parágrafo Terceiro** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto; **39 - CIPA** - A empresa constituirá no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, nos moldes da Norma Regulamentadora n.º 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, permitindo a participação dos representantes do sindicato profissional nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão. **40 - SINDICALIZAÇÃO** - O sindicato profissional terá livre acesso às dependências da empresa e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades sindicais, inclusive para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados. **41 - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E ÀS NORMAS MAIS VANTAJOSAS** - A empresa respeitará, sem exceções, os dispositivos mais benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho, restando vigentes as normas convencionais que não colidirem com os termos do acordo coletivo de trabalho. **42 - DELEGADOS SINDICAIS** - A empresa proporcionará condições ao sindicato para que o mesmo indique 1 (um) delegado sindical para cada 50 (cinquenta) empregados; **Parágrafo Primeiro** - Os delegados sindicais permanecerão os mesmos já indicados pela entidade sindical, sendo que, na eventual substituição, renúncia ou qualquer outra causa de alteração, a entidade comunicará a empresa; **Parágrafo Segundo** - Os delegados sindicais indicados pelo sindicato profissional gozarão das mesmas prerrogativas e direitos dos dirigentes sindicais; **43 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - Para participação das negociações coletivas foi eleita uma comissão mista de empregados, composta de 5 (cinco) representantes dos trabalhadores, que terá por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas; **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, sempre com a finalidade disposta

no "caput" desta cláusula; **Parágrafo Segundo** – Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 1 ano após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo coletivo de trabalho. **44 - PENALIDADES - MULTAS** - A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do maior piso salarial estabelecido neste acordo, que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época. **45 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - Ficarão mantidos todos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em favor dos empregados, desde que não contrários ou substituídos pelos previstos no acordo coletivo. **46 - ULTRATIVIDADE** - As cláusulas normativas da Convenção Coletiva de Trabalho, visando a segurança jurídica das partes – empregador e empregados, inclusive de terceiros contratantes da empresa, integrarão os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Realizada a leitura do rol de reivindicações, o presidente informou que passaria a votação do mesmo, esclarecendo que a aceitação seria individual, ou seja, quem quisesse aceitar as reivindicações a serem encaminhadas à empresa, votaria SIM e quem não quisesse aceitar, teria a faculdade de recusá-las, sendo que, ao final da votação seriam contabilizados os votos apresentados e se somados os votos, houvesse aceitação da maioria, ou seja, cinquenta por cento, mais um dos votos, estaria aprovado o rol de reivindicação, conforme anteriormente lido. Procedida a votação e feita a contagem dos votos foi anunciado o resultado da votação de 113 (cento e treze) votos SIM, ou seja, houve a aprovação por unanimidade do rol de reivindicações a ser encaminhado à empresa visando a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho/2024/2025. Diante do resultado da primeira ordem do dia, o Presidente informou que o sindicato profissional encaminhará o rol à empresa. Passando à segunda ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em votação a autorização para a diretoria do sindicato profissional negociar e celebrar acordo coletivo de trabalho com a empresa PAVISERVICE. Procedida a votação e feita a contagem dos votos, o resultado foi de 113 (cento e treze) votos SIM, ou seja, houve a aprovação por unanimidade pela autorização do sindicato profissional negociar e a celebrar o Acordo Coletivo de Trabalho/2024/2025 com a empresa PAVISERVICE. A terceira ordem do dia, discussão e votação da contribuição assistencial a ser descontada em folha de pagamento e recolhida ao sindicato por todos os empregados para o fortalecimento da entidade e manutenção da defesa dos direitos dos trabalhadores da categoria, podendo, os não associados exercer o direito de oposição. O Sr. Presidente esclareceu que a contribuição assistencial constitui-se num único pagamento anual, conforme fixado em Convenção Coletiva de Trabalho. Questionado pelos presentes a possibilidade de não autorização do desconto, o Presidente esclareceu que o trabalhador não associado ao sindicato poderá apresentar uma carta ao sindicato, apresentando sua oposição ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo coletivo de trabalho, de forma individual e pessoal perante a subsede do sindicato em Paranaguá. Os trabalhadores informaram que, concordam com a proposta do valor e prazo para o direito de oposição, sendo, porém, colocado em votação. Procedida a votação e feita a contagem dos votos, o resultado foi de 113 (cento e treze) votos SIM, ou seja, houve a aprovação por unanimidade do recolhimento da contribuição assistencial por todos os empregados da PAVISERVICE, podendo ser exercido o direito de oposição em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do acordo coletivo de trabalho, de forma individual e pessoal. Passando ao quarto item da pauta, procedeu a solicitação da participação dos empregados para integrarem a comissão de negociação do acordo com o sindicato, a empresa e os representantes do município, se candidatando os Srs. Edson Marcos de Souza Filho – CPF 105.200.349-45, Joel do Rosário Santana – CPF 706.001.719-49, Maik da Silva – CPF 104.270.139-33, Marcos Roberto dos Reis – CPF 885.837.679-04 e Osnir Aparecida da Silva – CPF 616.540.279-87, cada um

responsável pela atividade de roçada, varrição, coleta, poda e raspagem. Questionados aos presentes se há alguma objeção quanto a representação dos mesmos pelos referidos trabalhadores, ninguém se opôs, sendo colocado em votação. Procedida a votação e feita a contagem dos votos, o resultado foi de 113 (cento e treze) votos SIM, ou seja, houve a aprovação por unanimidade dos integrantes da comissão de negociação dos trabalhadores que acompanharão as negociações do acordo coletivo de trabalho e que serão comunicados previamente para participação das reuniões de negociação. Foi encerrada a discussão e votação dos itens da ordem do dia, esclarecendo o Sr. Presidente que o rol será encaminhado à empresa visando a celebração do novo acordo coletivo de trabalho. Finalmente, foi concedida a palavra aos presentes para quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, às 8h45min, agradecendo a presença de todos.



Presidente

Alexandre Oliveira da Silva

CPF n.º 075.321.759-79.



Secretaria

Amélia Rodrigues Palhares

CPF n.º 628.934.409-91.